

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP014744/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/12/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061424/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46473.007745/2011-03
DATA DO PROTOCOLO: 30/11/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG, CNPJ n. 59.038.844/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PAULO PORSANI;

E

SAMSUNG INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PARA A INFORMATICA DA AMAZONIA, CNPJ n. 05.994.459/0002-52, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JONG YEOP KIM;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2012 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a (s) categoria(s) **Trabalhadores em atividades (diretas e indiretas) de pesquisas e desenvolvimento em ciência e tecnologia**, com abrangência territorial em **São Paulo/SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários de todos os empregados do SIDIA, vigentes em 31/08/2011, serão reajustados em 9% (nove por cento).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas com 50% (cinquenta por cento) em dias úteis e 100% (cem por cento) aos domingos e feriados nacionais, estaduais ou municipais.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DAS HORAS TRABALHADAS EM VIAGEM INTERNACIONAL

Em viagem a trabalho apenas as horas extraordinárias efetivamente trabalhadas após o expediente serão pagas. Em caso de viagens internacionais serão concedidas diárias em Dólares US\$ 50.00 desde o dia inicial da viagem até a data de retorno da viagem. Para Gerentes a diária será de US\$ 70.00.

Parágrafo Único – As viagens internacionais iniciarão preferencialmente e sempre que possível em dias úteis.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - REFEIÇÃO

Fica estabelecido que o SIDIA fornecerá vale refeição aos seus empregados .

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Será fornecido pelo SIDIA gratuitamente ou de acordo com a Lei n.º 7.619 de 30/09/1987, caso a empresa não proporcione meio de transporte próprio ou contratado para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa de seus empregados.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O Instituto manterá na vigência do presente Acordo, o benefício Assistência Médica para os funcionários e seus dependentes diretos, com custeio integral pela empresa no plano básico. Na hipótese do funcionário optar por um plano diferenciado, este arcará como o pagamento da diferença.

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O SIDIA manterá na vigência do presente Acordo, o benefício Assistência Odontológica gratuitamente para os funcionários.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA

O Instituto manterá na vigência do presente Acordo, o benefício Seguro Vida em grupo, gratuitamente a todos os trabalhadores.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho será 44:00 (quarenta e quatro horas) horas semanais de 01 (uma) hora diária para almoço, de

segunda-feira a sexta-feira Respeitando-se eventual calendário de compensações de dias pontes.

Parágrafo Único – A partir de janeiro de 2012 a jornada será reduzida para 42:00 (quarenta e duas horas) horas semanais de 01 (uma) hora diária para almoço, de segunda-feira a sexta-feira. Respeitando-se eventual calendário de compensações de dias pontes.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORÁRIO FLEXÍVEL

O horário de trabalho será flexível devendo o empregado cumprir sua jornada de trabalho iniciando entre no mínimo às 7:30 e no máximo às 9:30 e encerrá-la entre 17:30 e 19:30 horas, considerando a jornada diária estabelecida. Tendo em vista o horário flexível não haverá tolerância em atrasos e saídas antecipadas, considerando-se sempre o cumprimento da carga horária definida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORÁRIO DE TRABALHO EM VIAGEM INTERNACIONAL

O horário de trabalho será o mesmo praticado no local de destino, mantendo a carga horária praticada.

Parágrafo Único - As horas trabalhadas durante a execução do serviço na localidade de destino serão remuneradas de acordo com os horários informados na planilha de horas apresentada pelo empregado no retorno da viagem, devidamente justificadas e aprovadas pelo gerente.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo dos salários, nas seguintes condições:

Até 5 (cinco) dias úteis, nos casos de falecimento do cônjuge ou companheiro reconhecidos, filhos, pai e mãe;

Até 3 (três) dias úteis, em virtude de casamento.

Serão abonadas as faltas dos empregados para prestação de exame vestibulares, recebimento de PIS ou PASEP e licenças médicas, desde que comunique ao Departamento de Pessoal do Instituto com 48 (vinte e quatro) horas de antecedência.

FÉRIAS E LICENÇAS

FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FÉRIAS COLETIVAS

As férias coletivas deverão ser informadas com antecedência mínima de 30 dias aos trabalhadores e ao Sindicato.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO NA BASE

Fica estabelecido que as SIDIA permitirá que o Sindicato compareça uma vez ao ano para o trabalho de Sindicalização de seus empregados mediante comunicação prévia de 48 horas.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUADROS DE AVISO

O Instituto disponibilizará espaço em murais e/ou quadro de avisos em suas dependências, para que o SinTPq possa afixar os seus comunicados, desde que estes sejam respeitosos, de fundo não político-partidário e sejam de interesse dos funcionários do Instituto e seja previamente aprovado pelo Instituto.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESCONTOS PARA O SINDICATO

O SIDIA se compromete a descontar de todos os empregados, através da folha de pagamento, a favor do SinTPq, as mensalidades daqueles que forem associados, contribuições financeiras obrigatórias e outras aprovadas pela Assembléia Geral da categoria.

Parágrafo 1º - Os empregados, contrários a descontos aprovados em assembléias, poderão manifestar-se perante o Sindicato, com cópia para o SIDIA, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de divulgação da matéria no quadro de avisos do Sindicato no SIDIA podendo essa divulgação ser pelo Sindicato ou com apoio do RH da empresa.

Parágrafo 2º - Após a aprovação em Assembléia, o SinTPq assume o compromisso de dar a mais ampla divulgação das condições e valores dos descontos.

Parágrafo 3º - Os empregados em férias ou afastados do serviço poderão apresentar sua oposição no prazo de 10 (dez) dias contados de seu retorno ao trabalho.

Parágrafo 4º - Esse desconto será recolhido até o décimo dia útil do mês subsequente a que se refere ao desconto, na secretaria do Sindicato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo, bem como as dúvidas oriundas da mesma, serão solucionadas perante a Justiça do Trabalho.

JOSE PAULO PORSANI
PRESIDENTE
SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG

JONG YEOP KIM
DIRETOR
SAMSUNG INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PARA A INFORMATICA DA AMAZONIA